

# CONTRATO 067/2015-SEURB

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA FREQUENTE RELATIVOS À MANUTENÇÃO RECUPERAÇÃO, ADAPTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS ADMINISTRADOS PELO MUNICÍPIO DE BELÉM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BELÉM ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB E A EMPRESA **Z L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pelo(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB**, com sede à Av. Governador José Malcher nº. 1622, Bairro de Nazaré, CEP: 66.060-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.055.041/0001-07, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, o Engº **ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA**, Carteira de Identidade nº. 1413060 – SSP/PA, e do CPF/MF nº. 081.216.482-20, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **Z L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, sediada na Cidade de Marituba, Estado do Pará, Sítio Rua Segunda Decouville, nº 10, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.934.572/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **LUIS MANOEL SARAIVA NETO**, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, sítio à Rua dos Pariquis, nº 1880, portador do CPF nº 2708018 – SSP/PA, e da CI nº 658.062.472-87, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, da Lei nº 9.854/99, da IN nº 02, de 11/10/2010 da SLT do MPOG, o Decreto nº 93.872/86, IN nº 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE NATUREZA FREQUENTE RELATIVOS À MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, ADAPTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, de acordo com o termo de referência e na forma estabelecida na Concorrência nº 01/2015-SRP.

1.2. É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do contratado.

1.3. A contratação dos serviços aqui acordados estará sempre condicionada à prévia requisição pela SEURB, através de “Ordens de Serviço – OS”, conforme as necessidades do contratante.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor do contrato é de **R\$12.163.510,71 (doze milhões cento e sessenta e três mil quinhentos e dez reais e setenta e um centavos)**, conforme discriminado na Planilha de Serviços, que é parte integrante deste contrato. Esta planilha apresenta o descritivo e o

quantitativo dos serviços, em atenção à previsão de demanda da Secretaria, estabelecida conforme o conhecimento histórico do Departamento. Os valores unitários são os da respectiva Ata de Registro de Preços, oriunda da proposta vencedora da Concorrência N° xx/2015 SRP, correndo por conta do Contratado: material, mão de obra, obrigações fiscais e trabalhistas necessárias à sua completa execução.

**2.2. Os Serviços Preliminares do item 01.1 – Administração da Obra, com subitens de 01.1.1 à 01.1.11 constados no Anexo III, referente à Planilha Orçamentária, serão pagos proporcionalmente de acordo com a disponibilização do peso da obra nos serviços, desde que autorizados pela fiscalização**

2.3. O pagamento será efetuado na conclusão de cada OS, em até **30 dias** (conforme a proposta e condições do Edital), contados da data de recebimento da documentação fiscal de cobrança, devidamente atestada pela SEURB.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida. Também, ao contratado que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. De igual modo, antes de comprovado mediante consulta on-line no SICAF, a situação de regularidade da contratada.

2.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n° 9.430, de 27/12/96, Lei n° 9.718, de 27/11/98, e IN SRF/STN/SFC n° 23, de 02.03.2001, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, a contribuição para o PIS/PASEP e o Imposto Sobre Serviços - ISS, sobre os pagamentos que efetuar ao contratado, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção pelo Simples ou não enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 18 da referida IN. As alíquotas de retenção estão determinadas na IN SRF 539 de 25.04.2005.

2.6. Reserva-se a SEURB, o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da Contratada, em consequência de penalidades aplicadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORDEM DE SERVIÇO**

3.1. As Ordens de Serviço - OS serão emitidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo, conforme a necessidade da Instituição, obedecendo numeração sequencial.

3.2. Cada OS consolidará os serviços necessários à manutenção de determinada área do sistema de vias, originando uma planilha orçamentária que relacionará todos os serviços unitários necessários a comporem as ações de manutenção necessárias à consecução do objetivo. Os valores unitários serão retirados da Ata de Registro de Preços.

3.3. As OSs conterão também o nome do contratado, o número do contrato, prazo para execução dos serviços e o nome do Instituto, Órgão ou Setor beneficiado.

3.4. O prazo de conclusão de cada OS será estabelecido antes do início dos serviços, em acordo entre as partes e deverá ser cumprido pelo contratado.

3.5. A OS será considerada concluída após a constatação da execução de todos os serviços e da avaliação da qualidade. O aceite dos serviços executados será feito na própria OS, em campo próprio, através da firmação da SEURB. Como esta avaliação possui caráter subjetivo, a OS poderá ser acompanhada de fotografias que mostrem os estados de antes e depois dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**



4.1. Os recursos financeiros correrão à conta do orçamento da SEURB para os anos de 2014 e 2015, conforme respectivas Notas de Empenho emitidas juntamente com a Ordem de Serviços. **15.451.0006.1059 – 33.90.39.00** : Fonte: **01000**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO**

- 5.1. Serão os estabelecidos em cada OS, contados a partir da entrega da respectiva OS.  
5.2. Somente serão processados, recebidos e decididos, pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, de I a VI, da Lei 8.666/93 com a redação atual, regularmente comprovados e que venham impedir ou retardar a execução do serviço e no atendimento do interesse público.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**

- 6.1. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução integral do serviço ora contratado, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos, empregados ou subordinados, por dolo ou culpa, causarem à SEURB, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da SEURB.  
6.2. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc, decorrentes deste Contrato.  
6.3. De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso, executado fora das especificações ou que a juízo do fiscal não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato, será notificada a Contratada, que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste Contrato.  
6.4. O recebimento definitivo de cada OS não exonerará a Contratada, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Os atos praticados por contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS</b>
Não assinar a Ata, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Suspensão de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Suspensão de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Suspensão de licitar e de contratar com a Prefeitura municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total desta Ata, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	9. Suspensão de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total desta Ata, a juízo da Administração. 11. Declaração de inidoneidade 13. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	14. Suspensão de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo período de 2 (dois) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total desta Ata, a juízo da Administração. 16. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente Concorrência, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor total desta Ata, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Suspensão de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata.

Inexecução parcial do objeto.	20. Suspensão de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (ano) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada do contrato.
-------------------------------	--

7.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata ou contrato, a Administração poderá proceder a rescisão unilateral da Ata ou do Contrato, hipótese em que o adjudicatário também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

7.3. As multas a que se referem esta seção, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, respondendo o contratado pela sua diferença perante a Administração ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos, na forma do art. 87, § 2º da lei nº 8.666.93.

7.5. A aplicação da pena de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Ata e/ou contrato e aplique antes sanções previstas em lei.

7.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

7.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela SEURB, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos inc. I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO**

9.1. A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender na execução as exigências das normas técnicas vigentes.

9.2. A Contratada deverá manter no serviço um livro de ocorrências para anotações suas e do fiscal.

9.3. A Contratada deverá manter seus empregados, quando em serviço, uniformizados e portando seus equipamentos de proteção individual - EPI, assim como o crachá de identificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O Contratante fiscalizará a execução dos serviços através da SEURB, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo fielmente observados os documentos do contrato. O

fiscal do contrato será designado formalmente pela Autoridade Competente, através de Portaria.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Serviço Público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

10.3. Compete ao fiscal, desde a expedição da “Ordem de Serviço” até a aceitação definitiva da obra: solucionar as dúvidas de natureza executiva; promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pelo Contratado; dar ciência ao Secretário Municipal de Urbanismo, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou Rescisão do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

11.1. Este Contrato tem a **validade de 18 (dezoito) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado na forma do §2º, do art. 12º, do Decreto nº 7.892/2013, através de Termo Aditivo e de acordo com os prazos permitidos por lei, sempre no interesse e conveniência da Administração, desde que a Contratada não tenha sofrido qualquer penalidade durante todo a execução do Objeto.

11.2. Este Contrato poderá vir a ser alterado nos percentuais permitidos em Lei, através de Termo Aditivo, sempre no interesse e conveniência da Administração, desde que a Contratada não tenha sofrido qualquer penalidade durante toda a execução do Objeto.

11.3. A publicação resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para vigência e eficácia, será providenciada pela SEURB.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços na **Concorrência n.º 01/2015** ou, nos reajustes subseqüentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

1.1. Fórmula de cálculo “a”:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subseqüentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

1.2. Fórmula de cálculo “b”:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:



Pr = preço reajustado, ou preço novo;  
P = preço atual (antes do reajuste);

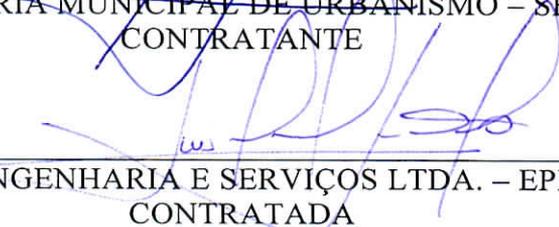
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

12.1. É competente a Justiça Estadual de Belém, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na execução do presente termo.

E por estarem de acordo, ajustado e contratado, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém (Pa), 13 de maio de 2015

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB  
CONTRATANTE

  
Z L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1-   
CPF.: 139.893.322-87
- 2-   
CPF.: 166.212.982-34